

**LEI MUNICIPAL Nº 3.926 DE 18 DE ABRIL DE 2017**

Autoria: Poder Legislativo  
Germina Dottori

*“Dispõe sobre a criação do ‘Anjo da Guarda da Mulher’ no Município de Santa Bárbara d’Oeste e dá outras providências”.*

**DENIS EDUARDO ANDIA**, Prefeito do Município de Santa Bárbara d’Oeste, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Municipal:

**Art. 1º** Fica instituído no Município de Santa Bárbara d’Oeste o Projeto ‘Anjo da Guarda da Mulher’, voltado à proteção de mulheres em situação de violência, por meio da atuação preventiva e comunitária da Guarda Civil Municipal, nos termos desta lei e da Lei Federal nº 11.340/06.

**Parágrafo único.** A implementação das ações do Projeto ‘Anjo da Guarda da Mulher’ será realizada pela Guarda Civil Municipal, de forma articulada com a Secretaria Municipal de Segurança, Trânsito e Defesa Civil, Secretaria Municipal de Promoção Social e do Conselho Municipal de Proteção e Defesa dos Direitos da Mulher e do Poder Judiciário do Estado de São Paulo.

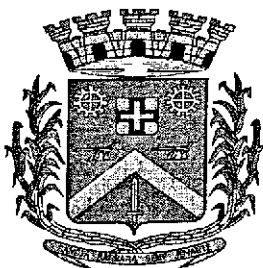
**Art. 2º** São diretrizes do Projeto ‘Anjo da Guarda da Mulher’:

**I** – prevenir e combater a violência física, psicológica, sexual, moral e patrimonial contra as mulheres, conforme legislação vigente;

**II** – monitorar o cumprimento das normas que garantem a proteção das mulheres e a responsabilização dos agressores/autores de violência contra as mulheres;

**III** – promover o acolhimento humanizado e a orientação às mulheres em situação de violência por guardas civis especialmente capacitados, bem como o seu encaminhamento aos serviços da rede de atendimento especializado, quando necessário;

**IV** – monitorar e acompanhar as mulheres com medidas protetivas de urgência garantindo o cumprimento da lei.



**Art. 3º** A gestão do Projeto 'Anjo da Guarda da Mulher' será realizada pela Secretaria Municipal de Segurança, Trânsito e Defesa Civil.

**§1º** A coordenação, o planejamento, o monitoramento e a implementação do projeto dar-se-ão de forma articulada entre a Secretaria Municipal de Segurança, Trânsito e Defesa Civil, Secretaria de Promoção Social e Conselho Municipal de Proteção e Defesa dos Direitos da Mulher.

**§2º** A operacionalização das ações do Projeto 'Anjo da Guarda da Mulher', a partir do planejamento mencionado no §1º deste artigo, será realizada pela Guarda Civil Municipal.

**§3º** Caberá ao Conselho Municipal de Proteção e Defesa dos Direitos da Mulher, Delegacia de Defesa da Mulher e Poder Judiciário definir as diretrizes para o atendimento às usuárias, em consonância com as referências e normas vigentes para atendimento às mulheres vítimas de violência e com medidas protetivas de urgência, nos termos da lei federal.

**§4º** Caberá à Secretaria Municipal de Segurança, Trânsito e Defesa Civil e à Secretaria Municipal de Promoção Social prover o apoio técnico-administrativo e os meios necessários ao seu funcionamento.

**§5º** A participação nas instâncias de gestão será considerada prestação de serviço público relevante, sem remuneração.

**Art. 4º** O Projeto 'Anjo da Guarda da Mulher' será executado através das seguintes ações:

I – identificação e seleção de casos a serem atendidos, após encaminhamento do Poder Judiciário;

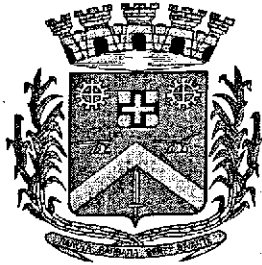
II – visitas domiciliares periódicas e acompanhamento pela Guarda Civil Municipal dos casos selecionados;

III – verificação do cumprimento das medidas protetivas aplicadas pelo Poder Judiciário e adoção das medidas cabíveis no caso de seu descumprimento;

IV – encaminhamento das mulheres vítimas de violência para os serviços da Rede de Atendimento e para o serviço de assistência judiciária da Defensoria Pública e/ou de convênio celebrado entre a Ordem dos Advogados do Brasil e a Defensoria Pública, quando for o caso;

V – capacitação permanente de guardas civis envolvidos nas ações;

VI – realização de estudos e diagnósticos para o acúmulo de informações destinadas ao aperfeiçoamento das políticas públicas de segurança que busquem a prevenção e o combate à violência contra as mulheres.



**Art. 5º** Para a execução do Projeto 'Anjo da Guarda da Mulher' poderão ser firmados convênios, contratos de repasse, termos de cooperação, ajustes ou instrumentos congêneres com órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, dos Estados, do Distrito Federal e de outros Municípios, bem como com consórcios públicos e entidades privadas.

**Art. 6º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Santa Bárbara d'Oeste, 18 de abril de 2017.

  
**DENIS EDUARDO ANDIA**  
Prefeito Municipal